



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Cria critérios para a gestão do espaço físico e a atribuição de laboratórios de pesquisa para docentes do Departamento de Química-ICEx-UFMG.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 8.900, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG, publicada em 20/12/2021,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 5º e 49º do Estatuto da UFMG;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir o espaço físico de forma a atender os objetivos precípuos de geração, de desenvolvimento, transmissão e aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão de forma indissociável;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de critérios para a gestão do espaço físico e a atribuição de laboratórios de pesquisa para docentes do Departamento de Química-ICEx-UFMG.

DO ESPAÇO FÍSICO:

Art. 2º. Todo docente lotado no Departamento de Química (DQ) deve ser valorado pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que desenvolve.

Art. 3º. Os docentes não aposentados e eméritos terão direito a aproximadamente 10 m² de espaço de gabinete, sendo que para este espaço **não há critérios mínimos** a serem preenchidos por parte do docente.

Parágrafo único: Professores voluntários e substitutos serão acomodados de acordo com a disponibilidade do departamento.

Art. 4º. A Câmara Departamental indicará um espaço físico para todo o docente recém-contratado ou a qualquer docente que esteja sem espaço físico e que demonstre a necessidade desse para desenvolver atividades de pesquisa ou extensão na área de química.

§ 1º: Os espaços de laboratório(s) e/ou sala(s) são aqueles destinados à pesquisa experimental e/ou teórica, concedidos ao docente, não aposentado, **em caráter não permanente**.

a) Os professores Eméritos ou Voluntários serão alocados conforme disponibilidade do Departamento.

§ 2º: Os espaços físicos atribuídos a um docente **NÃO podem ser repassados diretamente a qualquer outro docente**. Toda atribuição de espaço físico deve ser feita *via* Câmara Departamental.

§ 3º: Quando o docente não atender aos critérios estabelecidos nesta resolução, os espaços de laboratório(s) e/ou sala(s) sob sua responsabilidade deverão ser colocados à disposição do DQ

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIR O ESPAÇO DE LABORATÓRIO PARA DOCENTES:

Art. 5º. Para a distribuição e manutenção do espaço físico, serão considerados o número de alunos orientados pelo docente e os produtos da sua pesquisa.

Art. 6º. O docente deverá demonstrar a necessidade do espaço de laboratório mediante comprovação dos seguintes requisitos, no período de cinco anos:

orientação de pelo menos dois alunos (de IC, em projeto de extensão, TCC, mestrado ou doutorado).

Parágrafo único: O(s) aluno(s) deve(m) possuir bolsa ou ser(em) voluntário(s) com projeto devidamente registrado na PRPq ou SIEX.

Participação como autor de pelo menos um artigo científico ou produto tecnológico **desenvolvido no espaço físico sob sua responsabilidade**.

Art. 7º. As avaliações dos espaços de laboratório(s) e sala(s) ocupados pelos docentes do DQ serão realizadas a cada cinco anos, levando-se em consideração os relatórios de atividades do docente.

Art. 8º. Em qualquer momento, e com a devida justificativa, o docente que desejar desenvolver, em caráter **assumidamente temporário**, algum projeto de pesquisa e/ou orientar algum aluno, poderá solicitar à Câmara Departamental um espaço em um laboratório de pesquisa em conjunto com outro docente, com linha de pesquisa similar, para que possa desenvolver seus trabalhos.

Art. 9º. Em qualquer momento, o docente poderá requisitar um espaço de cerca de 25 m², nas dependências do DQ/UFMG, desde que justifique com um plano de trabalho à Câmara Departamental, cujos resultados serão avaliados conforme Art. 5º desta resolução.

Parágrafo único: O interessado deverá fazer solicitação incluindo um projeto de pesquisa (máximo de 10 páginas), com todos os dados relevantes e com as metas a serem cumpridas.

DOS RECÉM-CONTRATADOS:

Art. 10º. Aos docentes recém-contratados será garantido o espaço de aproximadamente de 25 m² para iniciar suas atividades de pesquisa, pelos cinco anos iniciais.

Parágrafo único: Docentes recém-contratados são aqueles que entraram em exercício nos últimos 5 anos.

DA AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO:

Art. 11º. Qualquer docente poderá ter o espaço destinado à pesquisa aumentado para até aproximadamente 50 m², (equivalente a um (01) laboratório inteiro), considerando-se o número de alunos sob sua orientação, sua produção científica nos últimos 5 (cinco) anos, projetos em andamento com recursos e infraestrutura sob sua responsabilidade. Casos excepcionais, de professores que demandem mais que um laboratório, serão avaliados pela Câmara Departamental.

§ 1º. Todos os professores do DQ, que sejam orientadores credenciados em Programas de Pós-graduação, com no mínimo 5 (cinco) alunos de pós-graduação sob sua orientação, e com produção científica comprovada, poderão solicitar a expansão do espaço para até um (01) laboratório inteiro.

§ 2º. Para efeito de contagem, dois alunos de trabalho de conclusão de curso (TCC), ou iniciação científica (IC) com bolsa concedida pela UFMG ou por entidades externas ou voluntários, devidamente cadastrados na PRPq, equivalem a um aluno de pós-graduação. Esta regra será aplicada para, até no máximo, quatro alunos.

§ 3º: Os residentes de pós-doutorado, devidamente cadastrados no departamento, acolhidos no grupo de pesquisa de cada professor são contados como alunos de pós-graduação.

Art. 12º. O docente pode solicitar aumento de espaço físico para alocar os bens patrimoniados sob sua responsabilidade, justificando o tamanho da infraestrutura sob sua responsabilidade.

§ 1º: Deve ser considerado o número e especificidade dos equipamentos sob a responsabilidade do docente.

§ 2º: O docente deverá demonstrar a necessidade do espaço de laboratório e/ou sala(s) mediante comprovação e vistoria da comissão de espaço físico para avaliar a sua demanda, que deverá ser aprovada pela Câmara Departamental.

Art. 13º. Todos os pedidos de ampliação de espaço físico deverão ser encaminhados para a comissão de espaço físico para análise.

DOS APOSENTADOS:

Art. 14º. O professor aposentado, que não deseje manter vínculo com o DQ, por meio de orientação de alunos de pós-graduação e/ou professor voluntário, deverá colocar à disposição do departamento de Química os espaços físicos sob sua responsabilidade, logo após a sua aposentadoria ter sido publicada no D.O.U.

Parágrafo único: Os equipamentos alocados nestes espaços devem ser geridos de acordo com os critérios de realocação de bens, estabelecidos em resolução específica.

Art. 15º. O professor voluntário ou Emérito poderá usufruir de um espaço laboratorial conjugado com um professor do quadro efetivo do departamento, que responderá por decisões referentes a este espaço.

Art. 16º. O professor voluntário ou Emérito poderá ocupar um espaço de gabinete sozinho ou conjugado com outros professores voluntários ou Eméritos, a ser decidido pela Câmara Departamental.

DOS ASPECTOS FINAIS:

Art. 17º. O espaço físico é um recurso limitado e deve ser gerido de forma a garantir que todos consigam desenvolver seus projetos de pesquisa/extensão a contento, por meio de avaliações periódicas e verificação da necessidade e do seu uso de forma eficiente.

Parágrafo único: Não há espaço físico atribuído de forma permanente a qualquer professor/pesquisador ou grupos de pesquisa.

Art. 18º. A gestão do espaço físico do DQ, incluindo os espaços compartilhados de laboratório (infraestrutura compartilhada), secretarias, colegiados, bibliotecas, almoxarifados, oficinas e demais espaços físicos, será feita pela Câmara Departamental assessorada pela Comissão de Espaço físico e Bens.

Art. 19º. Casos omissos serão analisados pela Câmara Departamental que poderá solicitar um parecer fundamentado à comissão de espaço físico.

Art. 20º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio de Almeida Barbosa, Chefe de departamento**, em 19/04/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ferreira de Lima, Subchefe de departamento**, em 19/04/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2239542** e o código CRC **FA936267**.